



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

INDICAÇÃO Nº ____/2019

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1567/2019
Data: 26/06/2019 - Horário: 15:06
Legislativo

Apelo ao Excelentíssimo senhor Governador, Renan Filho, para que empreenda esforços no sentido de apresentar Anteprojeto de Lei, conforme minuta sugerida em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.817, de 19 de setembro de 2016, que fixa os valores dos adicionais de periculosidade e insalubridade no âmbito do serviço público no Estado de Alagoas.

A solicitação se dá pela necessidade da inclusão dos servidores militares na referida Lei, uma vez que a natureza do trabalho desempenhado pelos militares envolve atividades de alto risco. Disso decorre a necessidade de amparo legal que lhes ofereça adicional de insalubridade e periculosidade.

Aprovar essa Indicação representará um grande passo para assegurar melhores condições de trabalho e dignidade dos militares de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
____ DE _____ DE 2019.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

MINUTA DE ANTEPROJETO

PROPÕE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 7.817, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016, QUE FIXA OS VALORES DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei estadual nº 7.817, de 19 de setembro de 2016, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O adicional pelo exercício de atividades insalubres, devido aos servidores, civis e militares, ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Estadual, corresponde a: [...]”

Art. 2º O adicional pelo exercício de atividades consideradas perigosas, devido aos servidores civis e militares, ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Estadual, corresponde a: [...]”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vedada sua aplicação retroativa.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

Em 19 de setembro de 2016, foi promulgada a Lei Estadual 7.817, disciplinando os valores do adicional de insalubridade e de periculosidade devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Estadual de Alagoas.

Em fevereiro de 2017, o Ministério Público Estadual (MP-AL), mediante provocação da Ordem dos Policiais do Brasil (OPB), encaminhou uma consulta tratando do direito dos servidores públicos militares alagoanos ao adicional de insalubridade e periculosidade, conforme disciplinado na supracitada Lei 7.817/2016, dentre outros assuntos referentes às condições de trabalho dos policiais militares de Alagoas.

Em maio de 2017, o comando da PM-AL, emitiu resposta escrita ao MP-AL (doc. Anexo), exteriorizando parecer técnico acerca da abrangência da referida lei, nos seguintes termos:

*“Memorando nº 006-PM1-EMG/2017, EMG [1ª Seção do Estado Maior Geral da PMAL]. [...] DESPACHO nº 01/2017 - PM/1 [...]. Frisamos, que justamente, este direito ao adicional de insalubridade e periculosidade citado não consta nos róis dos Direitos Fundamentais da Lei Magna e da Carta Política Alagoana, mas foi concedido aos militares em seu Estatuto, Lei Estadual nº 5.346/92, art. 30, §1º, inciso XXIV. Todavia, conforme consta será aplicado conforme dispuser a lei própria regulando, na qual seria Lei Estadual nº 7.817/2016, que conforme citamos acima ainda **não foi regulamentada** (grifo original)”.*

Na legislação citada pelo Estado Maior da PMAL, está claro o direito em questão: Lei nº 5.346/1992, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas,

Art. 30. Os direitos e prerrogativas dos militares são constituídos pelas honras, dignidade e distinção devida aos graus hierárquicos e cargos exercidos.

§ 1º São direitos e prerrogativas dos militares: [...]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

XXIV - adicional de remuneração para as atividades insalubres, penosas ou perigosas, conforme dispuser a legislação própria.

Lei 7.817/2016.

Art. 1º O adicional pelo exercício de atividades insalubres, devido aos ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Estadual, corresponde a: [...]

Parágrafo único. Enquanto não advinda legislação estadual específica, adotar-se-ão, para os fins de apuração do grau de insalubridade em locais de trabalho e seus efeitos, as normas jurídicas previstas na legislação trabalhista, notadamente as **normas regulamentares aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social**, consideradas as peculiaridades das diferentes categorias profissionais.

Art. 2º O adicional pelo exercício de atividades consideradas perigosas, devido aos ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Estadual, quando em exercício em estabelecimentos prisionais ou hospitais psiquiátricos, judiciários ou não, corresponde a:

Por conseguinte, resta claro o cabimento do supracitado adicional aos servidores militares alagoanos, uma vez que **todos os cargos que compõem a estrutura hierárquica** das corporações militares estaduais **são cargos efetivos da Administração Pública Estadual, além do que a referida lei está auto regulamentada, nos termos do parágrafo único do art. 1º que adotou os parâmetros da CLT para a aferição do grau de insalubridades.**

O referido adicional, assim, constitui verdadeiro direito líquido e certo na forma da legislação estadual vigente, conforme entendimento veiculado pelo comando da PM-AL, com base nos dispositivos citados: **art. 30, §1º, XXIV, da lei 5.346/1992 c/c art.1º, IV, c) e parágrafo único da lei 7.817/2016.** Nesse contexto, os fatores de insalubridade aos quais os militares estão submetidos são os seguintes:

- a) **Ruído contínuo** do funcionamento do motor da viatura, **turnos de 12 horas**;
- b) **Ruído intermitente** do sinal de emergência no trânsito (sirene sonora);



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

- c) **Calor**, quando embarcado na viatura, em razão da ausência de ar condicionado e, quando desembarcado, em razão do uniforme e equipamentos;
- d) **Exposição reiterada a riscos biológicos**, através de procedimentos em contato direto com o público e com ambientes insalubres, exemplo: o **Policia Militar** realiza ordinariamente revistas pessoais, contenção de pessoas em casos de resistência à prisão, diligências diversas em locais sujos e no interior de instalações prediais abandonadas, úmidas e com acúmulo de sujeira (geralmente buscando armas e entorpecentes); o **Bombeiro Militar**, por sua vez, realiza ordinariamente busca e resgate de pessoas e animais em locais insalubres e em condições de risco, primeiros socorros, combate a incêndio etc.

Quanto à periculosidade, é fato público e notório os riscos inerentes à atuação dos profissionais da segurança pública, especialmente no Brasil diante do **atual quadro de criminalidade em altíssimos níveis**.

Em 2016 foram **339 policiais militares mortos em serviço ou em razão do serviço**. Dentre os demais profissionais da segurança pública, os números de mortos são: **69** policiais civis, **34** guardas municipais, **23** agentes penitenciários, **17** policiais rodoviários federais, **9** bombeiros militares e 5 policiais federais (dados, no site da OPB: <http://opb.net.br/mortometro.php>).

O próprio **Estado de Alagoas reconhece oficialmente as condições de periculosidade-insalubridade** próprias ao ofício militar, pois no **edital/2017 do concurso para PM e CBM** enumera de forma bastante elucidativa as atribuições dos cargos de oficial bombeiro militar e soldado policial militar, se não vejamos:

[POLICIAL MILITAR] 2 DO CARGO DE SOLDADO COMBATENTE [...] 2.2 ATRIBUIÇÕES: [...] executar o serviço de sentinela das guardas de: quartel, em estabelecimentos prisionais e nas assessorias militares; participar de ações e operações policiais; [...] ; comandar guarnição de policiamento ostensivo fardado, reservado ou velado, na ausência de oficial e(ou) graduado para tal, obedecida a antiguidade hierárquica; [...] ; executar o serviço de motorista de viaturas operacionais e administrativas e de patrulheiro; [...] c) **condições gerais ao exercício do cargo:**

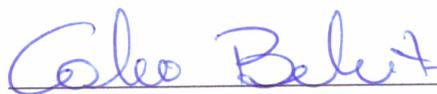


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

trabalhar em contato cotidiano com o público, em equipe, sob supervisão, **em ambiente de trabalho que pode ser fechado, a céu aberto ou em veículos**, em horários diversos (diurno, noturno e em rodízio de turnos); **atuar em condições de pressão e de risco de morte em sua rotina de trabalho**; d) **conduzir e operar viaturas**; e) **realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico**;

[**BOMBEIROS**] 2.1 CARGO 1: OFICIAL COMBATENTE 2.1.2 ATRIBUIÇÕES: [...] planejar e comandar ações e operações de Bombeiro Militar; realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios; **realizar serviços de busca e salvamento (aéreo, terrestre, aquático e em altura)**; **executar ações de atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência**; realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência; conduzir e operar viaturas; realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico; executar atividades de defesa civil; executar as ações de segurança pública no âmbito das atividades de bombeiro militar; 2.2 CARGO 2: SOLDADO COMBATENTE [...] 2.2.2 ATRIBUIÇÕES: [...] realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios; **realizar serviços de busca e salvamento (aéreo, terrestre, aquático e em altura)**; **executar ações de atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência**; conduzir e operar viaturas; realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico; executar atividades de defesa civil; executar as ações de segurança pública no âmbito das atividades de bombeiro militar;

Deve ser lembrado ainda, que os policiais militares que desempenham funções administrativas também cumprem escala de serviço extraordinário operacional para o reforço do policiamento ostensivo em jogos de futebol e eventos diversos, estando os mesmos submetidos às idênticas condições de insalubridade e periculosidade dos demais policiais que cumprem escala de serviço ordinário de patrulhamento ostensivo preventivo.



CABO BEBETO
Deputado Estadual